



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revogação da resolução CTA/ESAM nº 05/2004, e a criação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O DECANO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 27 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a criação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 2º À CPA caberá coordenar e articular os processos internos da avaliação da UFERSA de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), além de prestar assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores e à Reitoria, para elaboração e desenvolvimento junto à comunidade acadêmica de uma proposta de autoavaliação institucional.

Art. 3º A CPA será constituída por membros indicados pelo (a) Reitor (a), exceto os discentes, e apreciados pelo Consuni, assim definidos (as):

I - 05 (cinco) docentes efetivos (as) da Ufersa, sendo 2 do *Campus* de Mossoró e 1 de cada *Campus* (Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

II - 04 (quatro) representações de servidores (as) técnico-administrativos (as), sendo 1 de cada *Campus* (Mossoró, Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

III - 04 (quatro) representações discentes dos cursos de graduação, indicados (as) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), sendo 1 de cada *Campus* (Mossoró, Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

IV - 01 (uma) representação das entidades organizadas da comunidade externa à Ufersa.

V - 01 (uma) representação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da Ufersa.

§ 1º O mandato de cada membro da CPA/Ufersa será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A presidência e vice-presidência da CPA/Ufersa serão eleitas entre os membros da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º A representação da sociedade civil organizada não poderá ter vínculos com a Ufersa.

Art. 4º A CPA/Ufersa funcionará no *Campus* Central da Ufersa, na dependência que vier a lhe ser destinada.

§ 1º A administração da Ufersa proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA/Ufersa, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§ 2º A CPA/Ufersa poderá recorrer à administração da Ufersa, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos (as) especializados (as) da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 5º A CPA/Ufersa reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo (a) Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 6º À CPA/Ufersa compete elaborar seu regimento interno, e nele dispor acerca de seu funcionamento.

Art. 7º Revoga-se a Resolução CTA/ESAM nº 05/2004, de 29 de novembro de 2004.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HENRIQUE DE LIMA LEITE